



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 423/2017 - GP

Montenegro, 11 de julho de 2017.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 69/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, informamos que o Concurso Público C/93/2016 tem data prevista para ocorrer no dia 13 de agosto de 2017.

O valor bruto arrecadado com as inscrições totaliza R\$ 415.713,39 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e treze reais e trinta e nove centavos) e o valor líquido de R\$ 395.002,39 (trezentos e noventa e cinco mil, dois reais e trinta e nove centavos), depositado em conta específica, com saldo aplicado de R\$ 419.139,66 (quatrocentos e dezenove mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), até o dia 23 de junho de 2017.

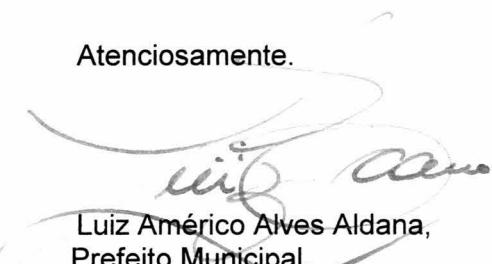
O valor total do contrato é de R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), Nota de Empenho nº 3712/2016, Processo Administrativo nº 2055/2016, Pregão Presencial nº 51/16.

O pagamento será realizado da seguinte forma: será efetuado ao licitante vencedor mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, o valor correspondente a 50% do contrato até o 15º dia após a publicação do Edital de Abertura do Concurso e os demais 50%, até o 15º dia após a finalização dos serviços. Portanto, foi efetuado o pagamento de R\$ 18.375,00 (dezoito mil, trezentos e setenta e cinco reais) referentes à primeira metade do contrato.

Quanto aos cargos e/ou vagas previstas inicialmente, não houve alterações, uma vez que no edital foram modificadas somente as datas em que ocorreriam as provas.

Acostamos ao expediente, cópias dos documentos expedidos pela Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro referentes às duas suspensões do Concurso Público C/93/2016.

Atenciosamente.


Luiz Américo Alves Aldana,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Neri de Mello Pena – “Cabelo”,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS

| | |
|------------------------------------|---------------------------------|
| CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO | |
| PROTOCOLO DE RECEBIMENTO | |
| Por: | <u>André Sush</u> |
| Em: | <u>12/07/17</u> às <u>15:42</u> |

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

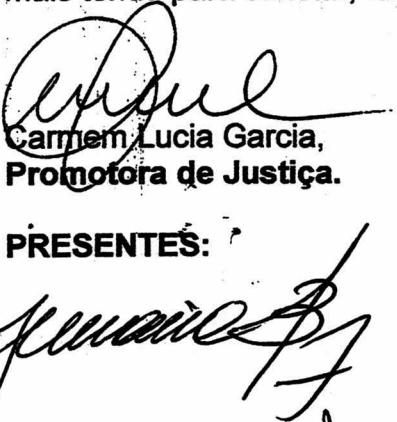
Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - Cep: 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



**Ministério Pùblico do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro**

**TERMO DE AUDIÊNCIA
RECEBIMENTO DIVERSO n.º 00808.00169/2017**

Aos 30 de maio de 2017, a partir das 14h30min, na Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro, presente a Dra. Carmem Lucia Garcia e o Dr. Celso Pedro Stein, Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça de Montenegro, compareceram o Senhor Adão Vargas Aloy, Secretário Municipal de Administração; Leonardo Agamenon da Rosa Appel, Diretor de Cultura; e a Dr. Juliana Becker, Procuradora-Geral do Município. Aberta a audiência, os representantes do Município expuseram preocupação com o andamento do concurso público, pois, até a presente data, ainda não houve a homologação definitiva das inscrições, a convocação para a prova teórica-objetiva e a divulgação dos locais de provas. A empresa já foi chamada para apresentar atestados de capacitação técnica, bem como para regularizar os trâmites do concurso, porém sem êxito. Diante do exposto, considerando que não está sendo cumprido o edital, que é a lei do concurso público, recomendou o Ministério Pùblico que haja a suspensão da realização das provas, com a regularização do certame e publicação de novo cronograma do concurso. Também houve a orientação no sentido de que a comunidade seja imediatamente esclarecida sobre a suspensão do concurso. **Despacho:** Instaure-se Procedimento Preparatório para acompanhar o andamento do concurso público para provimento de cargos no Município de Montenegro. Nada mais tendo para constar, foi encerrado presente Termo de Audiência.


Carmem Lucia Garcia,
Promotora de Justiça.


Celso Pedro Stein,
Promotor de Justiça.

PRESENTES:

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.16.0004105-2



Imprimir

Comarca: Montenegro

Órgão Julgador: 1ª Vara Cível : 1 / 1

Julgador:

Márcia do Amaral Martins

Despacho:

Vistos. 1. Recebo a inicial. 2. Requer o MP, em sede de tutela de urgência, a suspensão da execução do cronograma do concurso público a ser realizado pela Prefeitura de Montenegro e, por consequência, a realização da prova teórico-objetiva. Tal pedido é embasado no fato de que não houve oportunidade para os candidatos hipossuficientes requererem a concessão da isenção da taxa de inscrição, o que afrontaria os princípios da igualdade, imparcialidade, moralidade e do acesso irrestrito aos cargos públicos. Razão assiste ao MP. Para deferimento do pedido liminar é necessário que sejam preenchidos os requisitos elencados pelo art. 300 do NCPC, quais sejam: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A probabilidade do direito encontra-se demonstrada pelo edital juntado aos autos, onde consta, no item 4.1, que «não haverá isenção da taxa de inscrição», situação esta que afronta, evidentemente, diversos princípios constitucionais, acima citados, uma vez que tal disposição restringe o acesso dos candidatos hipossuficientes ao certame. Ao dificultar o acesso de tais candidatos, há uma nítida «pré-seleção» pelo critério econômico, o que fere diretamente o princípio da imparcialidade, que deve ser observado pela administração pública. A urgência que o caso reclama é, igualmente, cristalina, vez que as provas estão marcadas para serem aplicadas no próximo dia 18/12/2016. Assim, a tutela de urgência deve ser deferida para que se oportunize a retificação do edital a fim de viabilizar aos candidatos hipossuficientes o acesso ao certame, respeitando, com isso, o princípio constitucional da ampla acessibilidade aos cargos, funções e empregos públicos. Nesse sentido, segue: APELAÇÃO CÍVEL N° 340461-CE (2000.81.00.002585-5) RELATOR :DESEMBARGADOR FEDERAL ÉLIO SIQUEIRA (CONVOCADO) EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TAXA DE INSCRIÇÃO. ISENÇÃO. CANDIDATO CARENTE. RELEVANTE INTERESSE SOCIAL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. 1. A ação civil pública pode ser ajuizada para a defesa de interesses difusos ou coletivos, ou ainda para a defesa de interesses individuais homogêneos, desde que se refiram a direito do consumidor, a teor do artigo 81, do Código de Defesa do Consumidor, ou quando relevante o interesse social. Inteligência do art. 127, da Constituição da República. 2. No caso em comento, busca-se garantir, aos candidatos economicamente carentes, a isenção da taxa de inscrição do concurso para provimento dos cargos de Analista do Banco Central, regulado pelo Edital nº 1/2000 à A/BACEN, de 31 de janeiro de 2000, fixada em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais). 3. A isenção de taxa de inscrição aos candidatos carentes é assegurada pelo princípio do amplo acesso aos cargos públicos. Precedentes jurisprudenciais deste Tribunal. 4. Por ser o ato atacado (o Edital nº 1/2000, de 31 de janeiro de 2000) de exclusiva lavra do Banco Central do Brasil, não há que se falar na citação da Fundação Universidade de Brasília à Centro de Promoções de Eventos à FUB/CESPE, como litisconsorte passivo necessário. 5. Por cuidar a demanda de ofensa a um interesse público, de relevância social - o princípio constitucional ao amplo acesso aos cargos públicos -, não há que se falar na violação da ordem pública. 6. Muito embora se afirme a constitucionalidade e a legalidade do art. 3º, do Decreto nº 86.364/81, e do art. 11, da Lei nº 8.112/90, que alicerçaram a cobrança do valor da inscrição em comento, cumpre ressaltar que a presente demanda intenta proteger o princípio constitucional do amplo acesso aos cargos públicos, pelo qual, como a todo princípio da Lei Maior, a legislação infraconstitucional deve se pautar. 7. Apelação e Remessa Oficial improvidas. Por esses motivos, DEFIRO, liminarmente, o pedido para que o concurso promovido pela parte ré para provimento de cargos nº C/93/2016 à Edital 01/2016 tenha o seu cronograma de execução SUSPENSO a fim de que haja a retificação do edital para que inclua a previsão de possibilidade de concessão de isenção da taxa de inscrição aos candidatos que atenderem aos requisitos para tanto. A data da prova deverá ser marcada respeitando um prazo não inferior a 30 dias após o término da homologação de todas as inscrições, inclusive as que forem decorrentes de isenção. 3. Intime-se para cumprir o quanto determinado e CITE-SE.

Data da consulta: 06/07/2017

Hora da consulta: 10:06:32

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática